### CÓDIGO DE CONDUTA

### **COMERCIAL**

Atuações específicas sobre a conduta da área comercial e afins da Biolab





## ÍNDICE

Apresentação	5
Promovendo Produtos e Conquistando com Ética	6
Profissional de Saúde	
Patrocínio Médico	8
Oferta de Brindes	9
Material Promocional Impresso	10
Website	10
Promoção de Produtos e Orientações sobre Assuntos ou Indicações Não Constantes em Bula	10
Fornecimento de Amostras Grátis (AGs)	11
Eventos Médicos	13
Eventos (Matriz)	14
Eventos Regionais	17
Eventos Copatrocinados	18
Contratação de Profissionais de Saúde	20
Observações Finais	<b>23</b>
Ouvidoria	<b>24</b>
Anexo	25

## **A BIOLAB**

prima pela conduta ética em seus negócios.

## ESTE CÓDIGO É DESTINADO

a aperfeiçoar os relacionamentos internos e externos da Biolab.

#### **APRESENTAÇÃO**

Além das disposições contidas no Código de Conduta Ética, a Biolab entende que é igualmente importante existir um conjunto de normas específicas que venham a nortear sua conduta comercial.

Para tal, a companhia atualiza o Código de Conduta Comercial, com normas que se encontram em harmonia com o próprio Código de Conduta Ética e com os Valores e Princípios da empresa.

#### A Biolab é uma companhia que prima pela conduta ética em seus negócios.

O Código de Conduta Comercial é um instrumento complementar ao Código de Conduta Ética, destinado às áreas comercial, de marketing e afins, que visa aperfeiçoar os relacionamentos de seus colaboradores e parceiros, elevando o clima de confiança existente na empresa.

Além disso, a Biolab está empenhada em apoiar ações que visem a disseminação do conhecimento e a capacitação técnica e científica dos profissionais de saúde, sempre com respeito à legislação pertinente, a fim de promover a qualidade de seus produtos e a credibilidade da marca como seu grande diferencial competitivo.

O relacionamento da Biolab com a classe médica é feito de forma ética e íntegra e o objetivo das ações comerciais é justamente demonstrar que nossos produtos têm diferencial de qualidade e segurança no processo produtivo, o que favorece o correto encaminhamento médico e o tratamento de pacientes na outra ponta. Os médicos podem e devem confiar nos produtos Biolab.

Este Código reflete os pilares de comportamento moral de todos os colaboradores e parceiros e os princípios éticos consagrados na prática diária.

As leis vigentes no país, bem como as políticas internas da Biolab, são também válidas para todas as seções deste Código de Conduta Comercial.

O presente Código de Conduta Comercial está normatizado e disponível nos veículos internos de comunicação, no *site* institucional e no portal da empresa na intranet.

## PROMOVENDO PRODUTOS E CONQUISTANDO COM ÉTICA

#### PROMOVENDO PRODUTOS E CONQUISTANDO COM ÉTICA

Promover produtos de forma ética é uma característica da Biolab. A condução dos negócios com integridade, qualidade no desenvolvimento dos produtos e embasamento científico, além da contínua inovação em seu portfólio, dá segurança à classe médica que os prescreve, ao mesmo tempo que beneficia de forma efetiva o tratamento dos pacientes.

Nesse contexto, a Biolab atende a legislação pertinente, em especial a RDC 96/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A promoção de forma ética assegura, portanto:

- Que os profissionais de saúde tenham acesso às informações necessárias;
- Que os pacientes tenham acesso aos melhores medicamentos;
- Que os medicamentos, quando prescritos e utilizados de maneira correta, ofereçam o máximo de benefícios.

Os Profissionais de Saúde aqui considerados são todos aqueles com os quais nossos colaboradores poderão relacionar-se – como médicos, biomédicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros –, prestando-lhes orientação, treinamento ou promovendo os produtos da companhia.

Contudo, deve-se considerar que somente médicos e dentistas podem prescrever medicamentos, portanto, é proibido promovê-los às demais categorias, cabendo aos farmacêuticos realizar sua dispensação.

Cumpre lembrar que a orientação e/ou o treinamento sobre a adequada utilização de produtos são extensíveis a outras categorias profissionais da área da saúde, dentre as guais as classes de farmacêuticos, enfermeiros e biomédicos.



#### **LEMBRE-SE:**

A visita dos propagandistas vendedores e representantes de vendas da Biolab não pode interferir na assistência dos profissionais de saúde aos seus pacientes. Essas visitas também não podem ser feitas na presença de pacientes e de seus respectivos acompanhantes.

#### Patrocínio Médico

Os investimentos na forma de patrocínio médico devem ser exclusivamente de caráter técnico-científico. Nesse contexto. incluem-se os eventos de atualização médica, como congressos, simpósios e jornadas, além de livros, assinaturas de revistas e de sites especializados.

Os patrocínios deverão ser sempre formalizados por contratos escritos junto ao Departamento Jurídico e não poderão estar condicionados a qualquer ingerência da Biolab na definição do Evento e com a descrição das responsabilidades detalhadas do Patrocinado

Não devem ser realizados apoios nem patrocínios médicos, de forma total ou parcial, como meio de negociação de prescrição médica de medicamentos. Além de ferir a legislação da ANVISA (art. 42 da RDC 96/2008) e o Código de Conduta Ética da Biolab (Princípios de Conduta), a ação denigre a imagem da empresa e coloca em risco sua reputação. A referida prática tampouco cria valor para as marcas nem favorece o processo de inovação.



#### LEMBRE-SE:

Qualquer apoio ou patrocínio, total ou parcial, oferecido aos profissionais de saúde para participação em eventos científicos, nacionais ou internacionais, não deve estar condicionado à prescrição, dispensação e/ou à propaganda ou publicidade de algum tipo de medicamento.

#### Oferta de Brindes

A eventual distribuição de brindes deve sempre estar de acordo com a legislação vigente que regula o relacionamento entre laboratórios farmacêuticos e profissionais de saúde. Sendo assim, os brindes permitidos são:

- ✓ Aqueles institucionais, ou seja, que não veiculem propaganda de medicamentos;
- Artigos científicos, livros técnicos publicados, revistas científicas e publicações utilizadas para atualização profissional (art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 20/05/2009, da ANVISA).

A distribuição de brindes deve estar relacionada à prática médica e ter caráter educacional. Não devem ser distribuídos: materiais de rotina administrativa, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis nem outros bens comuns a consultórios e clínicas médicas, bebidas alcoólicas, vale-presente e/ou vale-abastecimento.

Os valores de brindes e presentes devem expressar valor simbólico, de acordo com a RDC 96/2008.

A oferta de presentes não pode infringir o Código de Conduta Ética da Biolab no que diz respeito aos interesses pessoais em conflito ou em detrimento dos interesses da Biolab.

#### **Material Promocional Impresso**

A produção de material promocional impresso sobre medicamentos é da competência exclusiva do Departamento de Marketing, com a supervisão do Departamento Médico e de Assuntos Regulatórios.

Essa recomendação estende-se a cartazes, folhetos e convites.

Vale lembrar que não é permitido confeccionar e/ou patrocinar blocos de receituários médicos com propaganda das marcas da Biolab (art. 8º, VIII, RDC 96/2008 da ANVISA).

#### Website

A Biolab aplica as mesmas exigências tanto para materiais promocionais eletrônicos quanto para materiais impressos, especificamente no caso de website relacionado a produto.

Todo o conteúdo de nosso website é aprovado pela Alta Administração antes de ser disponibilizado ao público externo. As informações sobre produtos de prescrição médica serão disponibilizadas estritamente aos profissionais de saúde já mencionados.

#### Promoção de Produtos e Orientações sobre Assuntos ou Indicações Não Constantes em Bula

Não poderá ser promovido qualquer produto enquanto não houver a publicação da aprovação de seu registro pela ANVISA em veículo oficial, inclusive no que se refere à inclusão de novas indicações.

Não poderá ser feita qualquer propaganda de produtos não aprovados.

O esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo profissional de saúde deverá ser feito com respostas claras e objetivas, aprendidas em fase de treinamento sobre o produto.

Não deverão ser formalizadas informações técnico-científicas solicitadas sobre o produto ou a bula, consideradas relevantes e fora da abrangência do conhecimento do representante e propagandista vendedor.

Essas dúvidas deverão ser encaminhadas ao Departamento Médico, considerado como único competente para esse fim.

#### Fornecimento de Amostras Grátis (AGs)

As amostras grátis (AGs) somente poderão ser distribuídas aos profissionais prescritores, mediante aceitação documentada, em ambulatórios, hospitais, consultórios médicos e odontológicos (art. 3º da RDC 60/2009 da ANVISA), com a finalidade de atender a uma solicitação ou adquirir experiência e familiaridade com o produto.

A distribuição de AGs deve seguir estritamente seus objetivos estratégicos, constituindo um relevante investimento feito pela empresa. Tal distribuição deverá ser orientada pela grade promocional do produto, definida pelo Departamento de Marketing, seguindo a orientação do plano da marca, além de sempre estar de acordo com a legislação vigente (especialmente a RDC 60/2009 da ANVISA) e com a política interna da Biolab ("Controle e Distribuição de AGs por Propagandistas").

É importante lembrar que se exige da empresa o controle amplo sobre qualidade das AGs, quantidades distribuídas, número dos lotes, datas de fabricação e prazos de validade, mediante preenchimento do Comunicado de Aceitação de AG (iCRM no iPad).

As AGs não devem ser entregues a familiares, amigos nem colegas de trabalho (da Biolab ou de outra empresa).

O acondicionamento das AGs em bolsas, sacolas ou nécessaires sempre dependerá da aprovação prévia do Departamento de Marketing e deverá garantir a manutenção da qualidade, da segurança e da eficácia dos medicamentos (art. 13 da RDC 60/2009 da ANVISA).

Nunca descartar AGs: sempre informar aos Departamentos competentes para que sejam adotadas as providências internas, a fim de ser dado o destino correto a elas. Em determinados casos, poderá ser preenchido um formulário específico, a fim de evitar risco sanitário, multas dos órgãos competentes e/ ou procedimentos criminais.

## EVENTOS MÉDICOS

#### **EVENTOS MÉDICOS**

Os eventos médicos são classificados da sequinte maneira:

- Eventos (Matriz);
- Eventos Regionais;
- Eventos Copatrocinados.

ATENÇÃO: aulas médicas relacionadas ou que envolvam nossos produtos deverão ser ministradas apenas por profissionais médicos devidamente aprovados pela área médica.

#### **Eventos (Matriz)**

Podem decorrer de:

- Lançamento de produtos;
- Eventos nacionais e regionais;
- Reuniões com palestrantes externos;
- ✓ Eventos de educação médica continuada ou congressos;
- ✓ Reuniões relacionadas a estudos clínicos:

- Reuniões de consultoria médico-científica:
- Aulas médicas relacionadas aos produtos Biolab.

#### Local do Evento

O local deve ter estrutura adequada à característica do evento (por exemplo: hotel, auditório de universidade, restaurante e centro de convenções), desde que a área permita a realização privada de um evento.

A participação em todos os eventos Biolab deve ser obrigatoriamente limitada aos profissionais de saúde e colaboradores da Biolab, definidos pela Matriz e/ou Força de Vendas. Não será permitida a presença de acompanhantes nas reuniões, excetuando-se casos expressamente autorizados pela Diretoria.

#### **Materiais**

Todos os materiais produzidos pela Biolab antes, durante ou depois da reunião (por exemplo: convites, apresentações, impressos etc.) deverão obrigatoriamente ser aprovados pelos responsáveis de áreas. Vale enfatizar que todos esses materiais são de propriedade da Biolab.

#### Hospedagem, Acomodação e Viagens

Devem estar relacionadas ao objetivo e às características do evento.

A hospedagem é secundária ao objetivo do evento e deverá ser arcada pela Biolab somente quando o profissional convidado tiver domicílio longe o suficiente do local do evento para que seu retorno seja considerado impossível por razões justificáveis e pelo bom senso.

As refeições (como café da manhã, almoço e jantar) devem estar em conformidade com a agenda do evento e restringirse ao período de estadia, de acordo com o estabelecido acima e nas políticas da empresa.

Não serão permitidos os benefícios abaixo relacionados, salvo quando expressamente autorizados pela Matriz:

- ✓ Passagens aéreas em primeira classe e/ou classe executiva:
- Estadia em hotéis além do nível preestabelecido pelas políticas da empresa;
- ✓ Pagamento de refeições fora do local de estadia, exceto nos casos em que ocorram graves problemas de trânsito do profissional;
- Pagamento de bebidas alcoólicas;
- Estadia e/ou atividades de lazer para acompanhante;
- ✓ Atividades de entretenimento aos convidados e/ou acompanhantes;
- Prolongamento do período de estadia além do previsto e condicionado ao tempo de trabalho ou de serviço prestado (exceto em casos aprovados pelas Diretorias responsáveis pelas áreas envolvidas);
- Acompanhante (ou terceiro) presente em reuniões científicas, jantares ou em outros encontros importantes.

Não serão permitidos os benefícios abaixo mencionados:

- ✓ Patrocínio para transporte ou acomodação dos convidados ou acompanhantes em hotéis, salvo guando o profissional convidado tiver domicílio distante do local do evento, o suficiente para que seu retorno seja considerado impossível por razões justificáveis pelo bom senso, após a expressa autorização da Matriz;
- Reembolso, pagamento ou fornecimento de gualguer atividade de entretenimento e/ou lazer, incluindo (mas não se limitando a) ingressos para shows, teatro, cinema, apresentações, eventos esportivos, a não ser que estejam associados à propaganda ou à publicidade de produtos da empresa e desde que não causem erros nem confusões quanto à natureza desses produtos.

#### **Eventos Regionais**

São considerados aqueles em que os convites são restritos aos profissionais de saúde locais.

Essas reuniões são consideradas subitens dos eventos nacionais e seguem o mesmo conceito, porém com limites diferenciados.

As reuniões menores, como mesas-redondas, devem ser realizadas com objetivos científicos e/ou de discussão de assuntos de interesse de marketing (estratégia da marca), ficando reservado aos momentos sociais um caráter notadamente secundário e proporcional à natureza científica do evento.

#### **Eventos Copatrocinados**

São consideradas todas as reuniões em que a Biolab patrocina o evento ou tenha alguma ação promocional, porém sem controle sobre:

- Elaboração da agenda;
- Escolha ou seleção dos palestrantes convidados.

Esses eventos são realizados sempre em território nacional e podem corresponder a:

- Congressos;
- Cursos de atualização promovidos pelas sociedades;
- Simpósios patrocinados;
- Campanhas de saúde.

Para que se efetive uma Reunião Copatrocinada, deverá sempre existir um contrato entre a sociedade organizadora e a Biolab, de modo a atender aos sequintes pré-requisitos:

- ✓ A entidade organizadora do evento deverá ser considerada idônea:
- ✓ O contrato deverá ser firmado entre a Biolab e uma pessoa jurídica representada por grupos ou entidades que trabalhem nos setores afins:

✓ A Diretoria da Biolab deverá conhecer e aprovar o conteúdo do evento antes da assinatura do contrato, podendo até mesmo negociar a forma de sua participação para a viabilização do evento.

#### Materiais

Todos os materiais produzidos pela Biolab e utilizados na reunião (por exemplo: convites, apresentações, impressos etc.) deverão obrigatoriamente ser aprovados pela Matriz e estar de acordo com a legislação vigente.

#### Hospitalidade, Acomodação e Viagens

Os cuidados a ser observados nos guesitos hospitalidade, acomodação e viagens seguem o mesmo conceito dos tomados na execução de um evento da Biolab.

# CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

#### **CONTRATAÇÃO DE** PROFISSIONAL DE SAÚDE

Abrangência: os profissionais de saúde agui considerados poderão ser contratados para prestar serviços à Biolab como:

- Palestrantes ou moderadores:
- Participantes de estudos clínicos ou médico-científicos:
- ✓ Treinadores:
- ✓ Consultores de especialidades médicas;
- Participantes de reuniões de Advisory Board;
- Formadores de opinião em reuniões de consultoria.

#### Critérios para Contratação

Os critérios a ser seguidos para a contratação de um profissional de saúde são:

- Experiência na especialidade, no serviço ou no produto considerado:
- Boa reputação em sua área de atuação;
- Competência reconhecida na matéria considerada;
- Prévia aprovação do Departamento Médico.

Para que se concretize a contratação será necessária a elaboração e a assinatura de um contrato formal entre a Biolab e o referido profissional de saúde. Esse contrato deverá ser firmado antes do início da atividade para a qual foi contratado, de acordo com a política de formalização dos contratos, disponível na intranet, na página Políticas e Processos.

Além da assinatura de ambas as partes, o contrato deve conter, no mínimo:

- Descrição detalhada do serviço a ser prestado;
- Data de entrega/realização;
- Responsabilidades do profissional contratado perante a Biolab:
- Detalhes sobre a forma de pagamento;
- Descrição sobre outros benefícios, como hospedagem, refeições, transporte etc.;
- Condições e termos da Biolab.

#### Outras Recomendações

- ✓ Todos os precos negociados, descontos praticados, pedidos de faturamento ou vendas feitas devem ser realizados sempre conforme as políticas internas da Biolab, de acordo com regras, patamares, níveis hierárquicos e critérios definidos pela Matriz;
- ✓ Quando a Biolab realizar a distribuição de algum produto de empresa parceira, é necessário que nossos colaboradores conheçam também as normas de conduta ética de tal companhia, a fim de haver harmonização das práticas comerciais dentro dos formatos desejados;

✓ Os valores a ser pagos aos profissionais de saúde devem ser justos e razoáveis, proporcionais aos serviços contratados e de acordo com os valores praticados no mercado. As diretrizes para contratações e pagamentos serão estabelecidas por meio de política dirigida às áreas internas da empresa, elaborada pelas áreas de marketing e comercial e disponível por meio da intranet da Biolab

#### **OBSERVAÇÕES FINAIS**

O Código de Conduta Comercial da Biolab, em todas as suas seções, foi elaborado com base nas leis vigentes no país, em consonância também com o Código de Conduta Ética e com as políticas internas, bem como à luz da Visão, Missão e Valores da Biolab.

O presente instrumento deverá ser observado e praticado por todos os colaboradores da área comercial, de marketing e afins, com o objetivo de sempre pautar suas atividades de forma ética e segura.

Lembre-se sempre de consultar também o Código de Conduta Ética (recebido por todos os colaboradores da empresa), bem como as políticas internas da Biolab (disponíveis na intranet).

#### **OUVIDORIA**

Quando forem observadas irregularidades relacionadas a atitudes contrárias às dispostas no Código de Conduta Ética e neste Código, assim como à lei e às políticas da empresa, tais como fraude, desrespeito, assédio, discriminação, preconceito, pressão ou prática abusiva, dentre outras condutas censuráveis, o colaborador deverá acionar os canais de Ouvidoria da Biolab para relatar tais práticas ou elucidar eventuais dúvidas, fazer denúncias, críticas, reclamações e sugestões.

Cabe relembrar que os contatos feitos junto à Ouvidoria Conduta Certa são atendidos por uma conceituada empresa externa independente, a qual realizará os atendimentos de forma imparcial, sigilosa e estruturada, a fim de que as informações sejam devidamente analisadas e encaminhadas às áreas competentes, para que se realizem as apurações que se fizerem necessárias.

Faz parte do presente Código o compromisso efetivo de que os informantes serão sempre protegidos contra quaisquer represálias e de que os fatos apurados serão conduzidos com profissionalismo, imparcialidade e sigilo pela Biolab.

O importante é não se omitir, lembrando que será garantido o anonimato.

Em caso de dúvidas, não hesite, pergunte!

Ouvidoria Conduta Certa Biolab: Site: canalconfidencial.com.br/biolab/

Tel.: 0800 246 5222

Código elaborado em 2013. Atualizações: setembro/2018; outubro/2020.

#### Anexo | Termo de Recebimento e de Ciência do Código de Conduta Comercial

Łu,				
portador do RG nº				
da matrícula nº,				
neste ato, informo que recebi, li e entendi o Código de				
Conduta Comercial, com o qual concordo, comprome-				
tendo-me a observar e cumprir os padrões de ética nele				
explicitados e respeitar as normas, os valores e os prin-				
cípios da empresa.				
Reitero que as informações acima são verdadeiras.				
Assinatura				
Cargo				
Cidade UF				
de de				



Anotações		

-		
-		
-		



